

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.515, DE 2007

“Acrescenta o artigo 12-A, ao Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para tornar obrigatório o exame de proficiência como condição para inscrição nos quadros dos Conselhos Regionais de Contabilidade”.

Autor: Deputado EDUARDO VALVERDE

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Eduardo Valverde, que propõe a subordinação do registro em Conselho Regional de Contabilidade à prévia aprovação em exame de proficiência a ser regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Justificando a medida, o autor alude à importância da medida sugerida para a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos aspirantes a uma carreira de nível superior.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto..

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A baixa qualidade do ensino resultante da proliferação indiscriminada da criação de cursos superiores no País é unanimidade entre todos os que se dedicam a estudar a matéria.

Soluções imediatas, obviamente, não existem. Trata-se de sanar vícios estruturais que vêm se acumulando há décadas. Mudar toda uma cultura referente a políticas de ensino etc.

Mas, se a solução definitiva é obra de longo prazo, medidas emergenciais podem ser tomadas com o intuito de minorar o problema. E o exame de proficiência, a nosso ver, é uma delas. Basta olhar o exemplo da OAB, bem lembrado pelo autor em sua justificção. O exame adotado pela OAB, em que pese alguns problemas pontuais, inegavelmente contribuiu para melhorar sensivelmente o nível do ensino oferecido nas faculdades de Direito de todo o País.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.515, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Roberto Santiago
Relator